

PARECER N° , DE 2016

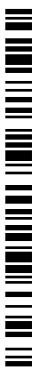
SF/16127.59167-09

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 872, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: "Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida, diz economista" (Valor Econômico, 24/05/2016); assim como, informações sobre o impacto na expansão monetária, liquidez, taxas de juros, dívida pública mobiliária federal, redução do déficit público e custo fiscal e crime fiscal - caracterização como operação de crédito entre a União e instituição financeira por ela controlada.*

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 872, de 2016, de autoria do Senador Lindbergh Farias. A intenção é obter do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informações relativas à possível devolução antecipada de R\$ 100 bilhões por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ao Tesouro Nacional. Os recursos amortizariam parcialmente as dívidas do Banco junto ao Erário, assumidas em virtude de operações amparadas pela Lei nº 11.948, de 2009, e suas alterações.



SF/16127.59167-09

Para tanto, o Requerimento apresenta as seguintes indagações:

- 1.** Quais as ações específicas que o BC adotará para impedir uma expansão monetária, caso a devolução se dê em dinheiro pelo BNDES?
- 2.** Quais efeitos na carteira de ativos do BC terão eventuais ações de enxugamento de liquidez, caso a devolução se dê em dinheiro pelo BNDES?
- 3.** Quais os efeitos estimados nas taxas de juros de curto (D+1), médio (6 meses) e longo prazo (acima de 1 ano) decorrentes da devolução em dinheiro?
- 4.** Quais os impactos que a devolução de R\$ 100 bilhões em dinheiro provocará na liquidez monetária (agregados M1, M2, M3 e M4) e na base monetária?
- 5.** Quais os impactos diferenciam a devolução em dinheiro, em títulos originalmente aportados ou em títulos não vinculados com as operações de aportes originais?
- 6.** Quais impactos na liquidez e no preço estimado de cada título a ser devolvido, caso os títulos usados para a devolução sejam diferentes daqueles originalmente aportados?
- 7.** Quais cenários de taxas de juros, IPC-A e câmbio estão sendo utilizados para estabelecer as formas de devolução dos recursos (se em títulos ou em dinheiro)?
- 8.** Como a devolução em títulos afetará a *duration* da dívida pública mobiliária federal?
- 9.** Qual (e como feita) a estimativa para a variação do risco soberano do Brasil em função da operação de devolução dos recursos?
- 10.** Qual a estimativa da redução do déficit público total em razão do retorno dos títulos transferidos ao BNDES?
- 11.** Qual é a capacidade de desembolso anual do BNDES com ou sem a antecipação dos R\$ 100 bilhões?
- 12.** Qual é o custo fiscal de carregamento dos empréstimos ao BNDES que estão ociosos?
- 13.** De acordo com o art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a União não pode receber antecipadamente valores a título de “devolução de

investimento/capitalização” por ser expressa a proibição legal. O recebimento a este título não implicaria operação de crédito entre a União e a instituição financeira que ela controla, o que constitui afronta à LRF, configurando-se o fato como crime fiscal?

A proposição foi despachada à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame está fundamentada no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do RISF. Internamente, ela é regida pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, combinado com o referido art. 216, regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

Conforme essas normas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

A Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Logicamente, no desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer sua competência legislativa e fiscalizadora.

No presente requerimento, as informações visam elucidar e conhecer a extensão, os custos e demais impactos e efeitos da referida devolução de recursos pelo BNDES ao Tesouro Nacional.

Em particular, o requerimento em exame mostra-se compatível com o exercício da competência fiscalizadora que inclui, certamente, transações financeiras, especialmente aquelas que, por seu elevado valor, podem trazer importantes consequências sobre as contas públicas e a economia nacional.





SF/16127.59167-09

No entanto, o requerimento em exame não atende todas as formalidades e exigências regimentais, na medida em que direciona ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão indagações, por exemplo, acerca do campo de atuação do Banco Central do Brasil. Ora, o Banco Central está vinculado ao Ministério da Fazenda, razão pela qual tais indagações (especificamente, de nºs 1 a 5) deveriam ser dirigidas a este Ministério, e não ao escolhido pelo autor do Requerimento. Da mesma forma, as perguntas de nºs 6 a 9 e a nº 12 dizem respeito a assuntos de competência da Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto a questão nº 10, a tema acompanhado pela Secretaria de Política Econômica, ambas pertencentes à estrutura do Ministério da Fazenda. A questão de nº 11, por sua vez, trata de assunto da alçada do BNDES.

O vício não é insanável, e, para viabilizar a tramitação do Requerimento, propomos sua divisão em dois instrumentos separados, um dos quais a ser remetido ao Ministro de Estado da Fazenda e outro ao Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, a cujo Ministério é vinculado o BNDES.

A questão de nº 13, por sua vez, pede resposta a uma questão de interpretação da legislação, o que basta para classificá-la como consulta, iniciativa vedada pelo inciso II do art. 216 do RISF. Por essa razão, propomos a remessa dos requerimentos de informação sem essa indagação.

III – VOTO

Pelas razões expostas, e em conformidade com o art. 215, I, *a*, combinado com o art. 216, IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, voto pela aprovação do Requerimento nº 872, de 2016, na forma dos Requerimentos a seguir, e posterior encaminhamento aos ministros de Estado neles mencionados.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO – Nº 872-A

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a* e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, **Henrique Meirelles**, para que providencie, no prazo constitucional, as seguintes informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional.

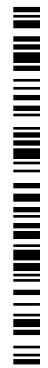


SF/16127.59167-09

- 1.** Quais as ações específicas que o BC adotará para impedir uma expansão monetária, caso a devolução se dê em dinheiro pelo BNDES?
- 2.** Quais efeitos na carteira de ativos do BC terão eventuais ações de enxugamento de liquidez, caso a devolução se dê em dinheiro pelo BNDES?
- 3.** Quais os efeitos estimados nas taxas de juros de curto (D+1), médio (6 meses) e longo prazo (acima de um ano) decorrentes da devolução em dinheiro?
- 4.** Quais os impactos que a devolução de R\$ 100 bilhões em dinheiro provocará na liquidez monetária (agregados M1, M2, M3 e M4) e na base monetária?
- 5.** Quais impactos diferenciam a devolução em dinheiro, em títulos originalmente aportados ou em títulos não vinculados com as operações de aportes originais?
- 6.** Quais impactos na liquidez e no preço estimado de cada título a ser devolvido, caso os títulos usados para a devolução sejam diferentes daqueles originalmente aportados?
- 7.** Quais cenários de taxas de juros, IPCA e câmbio estão sendo utilizados para estabelecer as formas de devolução dos recursos (se em títulos ou em dinheiro)?
- 8.** Como a devolução em títulos afetará a *duration* da dívida pública mobiliária federal?
- 9.** Qual (e como feita) a estimativa para a variação do risco soberano do Brasil em função da operação de devolução dos recursos?
- 10.** Qual a estimativa da redução do déficit público total em razão do retorno dos títulos transferidos ao BNDES?
- 11.** Qual é o custo fiscal de carregamento dos empréstimos ao BNDES que estão ociosos?

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO – Nº 872-B

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, **Marcos Pereira**, para que providencie, no prazo constitucional, as informações referentes à capacidade de desembolso anual do Banco com ou sem a antecipação dos R\$ 100 bilhões da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional.



SF/16127.59167-09

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator